

## INFORME nº. 16/2021/CORREG-MCTI

**ATENÇÃO COMISSÕES**, para o ato de interrogatório quando houver mais de um acusado no processo correcional!! **Todos** poderão assistir ao interrogatório dos demais, inclusive seus respectivos procuradores e, nesse caso, poderão fazer as perguntas que entenderem cabíveis àquele que estiver sendo interrogado! Corolário dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa ([Manual de PAD da Controladoria-Geral da União, 2021, p. 158-159](#)).

Quanto à participação dos procuradores dos acusados no interrogatório de outro, o Supremo Tribunal Federal – STF já se manifestou conforme a seguir: *“É legítimo, em face do que dispõe o artigo 188 do CPP, que as defesas dos corréus participem dos interrogatórios de outros réus. Deve ser franqueada à defesa de cada réu a oportunidade de participação no interrogatório dos demais corréus, evitando-se a coincidência de datas, mas a cada um cabe decidir sobre a conveniência de comparecer ou não à audiência”.* (STF. AgRg na Ação Penal – AP 470, jul. em 6/12/2007, pub. em 13/3/2008).

